

RETIFICAÇÃO AO AVISO N.º 6

MEDIDA 19 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA (DLBC) LEADER

SUBMEDIDA 19.2 – APOIO À REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL (EDL)

INTERVENÇÃO 6.4 – INVESTIMENTOS NA CRIAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NÃO AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 97/2015 DE 20 DE JULHO DE 2015 ALTERADA PELA PORTARIA N.º 10/2016 DE 12 DE FEVEREIRO

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA GRATER

Por força das alterações introduzidas pela portaria 10/2016 de 12 de fevereiro à portaria nº 97/2015 de 20 de julho, vem a GRATER emitir esta retificação ao aviso publicados à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, Intervenção 6.4 – Investimentos na criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL +).

No ponto nº 5 – Tipologia dos pedidos de apoio, relativamente à CAE 5520, onde se lê “turismo rural” deverá ler-se “alojamento rural”

No ponto n.º 8 – Despesas elegíveis

- Onde se lê “Aquisição de viaturas, á exceção de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o custo máximo elegível de 35.000,00 € (...), deverá ler-se “Aquisição de viaturas, quando justificadas pela natureza da operação, sendo o investimento máximo de 35.000,00 € (...).”
- É retirado o item “Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados até 7.500,00 €”.

No ponto n.º 9 – Despesas não elegíveis é acrescentado o item: Viaturas ligeiras de passageiros

No ponto n.º 10 – Forma, taxa e limites dos apoios, acrescenta-se o seguinte:

O posto de trabalho tem que ser criado até à data de apresentação do último pedido de pagamento e deve vigorar, em permanência e a tempo inteiro, pelo menos, por três anos consecutivos contados da data em que foi criado. A criação e manutenção do posto de trabalho devem ser comprovadas pelas folhas da segurança social.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o trabalhador não pode ser detentor de capital social; caso o beneficiário seja uma pessoa singular, o trabalhador não pode ser o próprio beneficiário.

Cofinanciado por:

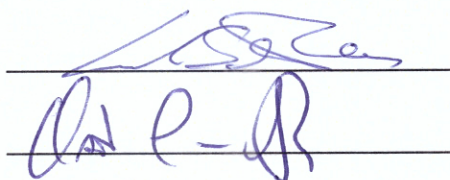


É acrescentado o ponto 18 – Processo de divulgação dos resultados

Os pedidos de apoio decididos serão divulgados no site do PRORURAL+ em <http://proruralmais.azores.gov.pt>.

Praia da Vitória, 25 de fevereiro de 2016

O Organismo Intermediário de Gestão



Cofinanciado por:



Governo dos Açores



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais